



Folha de Informação n.º .....

Do Processo nº 2012-0.099.290-0 em 20.12.2012 (a) .....

Processo nº : 2012-0.099.290-0  
Interessado : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA  
Local : Av. Raimundo Pereira de Magalhães x Estrada do Corredor x Av. Nelson Palma  
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU/SMDU em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2012, emite o seguinte:

**PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/220/2012**

A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 5ª Reunião Extraordinária da CTLU, a saber:

“14. Atender aos parâmetros de incomodidade do Quadro 2/h anexo à parte III da Lei nº 13.885/04”.

20.dezembro.2012

  
**LUIZ LAURENT BLOCH**  
**Presidente da Câmara Técnica**  
**de Legislação Urbanística-CTLU**

LSSM/cjls.  
